

## Proc. Administrativo 023/2022

---

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG - Diretoria Geral

**Data:** 14/12/2022 às 14:00:07

**Setores (CC):**

DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, CONTRAT, DG-DA

**Setores envolvidos:**

PRES, DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, CONTRAT, DG-DA

### Prorrogação de Prazo Contratual - Empresa AV TELECOM - ELETRONICA LTDA

Prezados!

Em consulta a Empresa AV TELECOM - ELTRONICA LTDA para prorrogar o prazo contratual referente ao contrato 10/2020 estabelecido com a Câmara Municipal.

Informaram que solicitam correção de valores de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 meses, conforme documento anexo.

Solicitamos que seja elaborado verificação dos valores e a possibilidade de correção conforme solicitado pela Empresa AV TELECOM pela Diretoria Administrativa da Câmara.

Att

—  
**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

Resposta\_ao\_termo\_de\_consulta\_contrato\_av\_telecom.pdf

# AVTELECOM

AV TELECOM - ELETRÔNICA LTDA  
EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO  
AUTOMAÇÃO, CFTV E TELECOMUNICAÇÃO

CNPJ: 07.496.197/0001-40

INS. EST. 90344893-83

À

*Câmara Municipal de Santa de Terezinha de Itaipu*

*Nós da empresa AV TELECOM- ELETRÔNICA LTDA, solicitamos a correção de valores ref. ao contrato de locação de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 meses que é de 6,46%.*

*Foz do Iguaçu, 07 de Dezembro de 2022.*

**Edson L. Squinzani**

**AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 2592 - SALA 02 CEP: 85865 - 000  
FONE: 99114-9003 - FOZ DO IGUAÇU - PR**

**Proc. Administrativo 1- 023/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG - Diretoria Geral - A/C Pedro N.

**Data:** 15/12/2022 às 08:56:26

Prezado!

Solicitamos Assinatura na Justificativa em anexo

Att

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

Justificativa\_Reajuste\_Contrato\_AV\_Telecom.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura                                      |
|-------------------------|---------------------|---|
| Pedro Bez Fontana Nandi | 15/12/2022 10:35:38 | 1Doc PEDRO BEZ FONTANA NANDI CPF 251.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1B7-50C5-412E-4558**

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 12/2020

**Contratada:** Av Telecom - Eletronica Ltda

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviço de locação e assistência técnica ao Equipamento Telefônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2023.

**Valor mensal:** R\$ 590,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 7.080,00

O Contrato nº 12/2020 tem como objeto contratação de uma empresa especializada que preste serviço de locação e assistência técnica ao Equipamento Telefônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada essa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, porém enviou proposta comercial com novos valores, reajustados e corrigidos, tomando-se por base a variação do IGP-M conforme contrato na clausula quinta item 5.2, após negociação ficou acordado entre as partes o reajuste de 6,46% (seis ponto quarenta e seis), conforme abaixo:

Valor do contrato reajustado será de: **R\$ 7.537,36** (Sete mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 628,11 (seiscentos e vinte e oito reais e onze reais) mensais.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) o índice que deveria ser reajustado o valor conforme contrato é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor que no período Novembro de 2021 a Outubro de 2022 foi de 6,46%.

Fonte: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-inpc/>

| Data           | Variação em % | Variação no Ano | Acumulado 12 meses |
|----------------|---------------|-----------------|--------------------|
| outubro/2022   | 0,47          | 4,81            | 6,46               |
| setembro/2022  | -0,32         | 4,32            | 7,19               |
| agosto/2022    | -0,31         | 4,65            | 8,83               |
| julho/2022     | -0,60         | 4,98            | 10,12              |
| junho/2022     | 0,62          | 5,61            | 11,92              |
| maio/2022      | 0,45          | 4,96            | 11,90              |
| abril/2022     | 1,04          | 4,49            | 12,47              |
| março/2022     | 1,71          | 3,42            | 11,73              |
| fevereiro/2022 | 1,00          | 1,68            | 10,80              |
| janeiro/2022   | 0,67          | 0,67            | 10,60              |
| dezembro/2021  | 0,73          | 10,16           | 10,16              |
| novembro/2021  | 0,84          | 9,36            | 10,96              |

b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;

c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

d) Sob o ponto de vista legal da Lei 8.666/93, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento ao contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de dezembro de 2022

---

**PEDRO BEZ FONTANA NANDI**  
DIRETOR GERAL

**Proc. Administrativo 2- 023/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG-DA-CONT - Contabilidade - A/C ANDERSON R.

**Data:** 15/12/2022 às 08:58:23

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de Dezembro de 2022.

**Assunto:** Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 12/2020 da empresa Av Telecom Eletrônica Ltda.

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviço de locação e assistência técnica ao Equipamento Telefônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço será de R\$ 7.537,36 (Sete mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)** sendo R\$ 628,11 (Seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos) mensais.

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CMARA MUNICIPAL;

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.01.00.00 – Locação de Equipamentos de TIC – Ativos de Rede

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

---

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/0-6

—  
**Wesley Balieiro Zacarias**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura                                      |
|-------------------------|---------------------|---|
| ANDERSON PARISE DA ROSA | 15/12/2022 10:47:35 | 1Doc ANDERSON PARISE DA ROSA CPF 005.XXX.XXX-02 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F401-E165-DAEC-5F63**

**Proc. Administrativo 3- 023/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG-AJ - Assessoria Jurídica - A/C FRANCISCO S.

**Data:** 15/12/2022 às 11:21:45

Prezado!

Solicitamos Parecer Jurídico a Prorrogação de prazo contratual em questão.

Att

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**De:** FRANCISCO S. - DG-AJ

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação - A/C Wesley Z.

**Data:** 16/12/2022 às 11:14:02

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório n.º 18/2020**

**Dispensa n.º 12/2020**

**Contrato Administrativo n.º 12/2020**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica de equipamento telefônico, central telefônica equipada com 8 troncos e 24 ramais, para uso da Câmara Municipal.*

### **1. Relatório:**

Trata-se de protocolado com vistas à prorrogação do prazo do contrato administrativo de prestação de serviços n.º 12/2020. Conforme se observa, foi anexado um termo de consulta ao licitante prestador dos serviços, solicitando a intenção de permanecer ofertando os serviços ao poder público, bem como se haveria algum reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária.

Houve o ciente da empresa prestadora de serviços com a manifestação de continuar prestando serviços à este órgão, contudo, solicitou reajuste de valores de acordo com a inflação apurada no período, tendo por base os índices do INPC.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à possibilidade legal de acolhimento do pedido.

### **1. Fundamentação:**

Reza o artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, ao período de 12 (doze) meses.

Mas o mesmo dispositivo legal citado prevê, em seus incisos e no § 1º, algumas exceções a essa regra, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

No caso em exame, a prorrogação pretendida enquadra-se na hipótese do inciso IV do dispositivo legal citado, uma vez que os serviços em questão devem ser executados de forma contínua, a fim de manter o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal.

Observa-se, outrossim, que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento convocatório e contrato administrativo, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho [1]:

#### 6.10) Previsão da “prorrogação” no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada “Licitações e Contratos” [2]:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato ;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados permanecem inalterados, no quesito vantajosidade da contratação, mesmo com o pedido de reajuste de valores, o montante requerido corresponde à inflação do período, de modo que trata-se apenas de correção monetária sobre o índice INPC.

Ademais, conforme observação do servidor responsável, o valor da contratação ainda guarda relação com o mercado local. Sob este ponto, sugere-se que para as próximas prorrogações seja realizado uma nova pesquisa de preços, para assegurar a concretude desta informação, ainda que por pesquisa a fornecedores locais, justificando a escolha.

Ademais, não consta qualquer reclamação ou informação desabonadora quanto a prestação dos serviços prestados pela contratada.

Finalmente, consta nos autos a especificação da dotação orçamentaria, conforme determina a legislação de regência.

#### III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, s.m.j., com as ressalvas apresentadas, não se vislumbra óbice jurídico ao acolhimento do pedido de prorrogação do contrato administrativo n.º 12/2020.

#### ATT. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016. P. 1116.

[2] Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: 2010, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, p. 765-766 - Disponível para *download* gratuito em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/home/home.html>

Francisco Fabiano Aguilera da Silva

Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

*O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º 2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                  | Data                | Assinatura   |
|----------------------------|---------------------|--|
| FRANCISCO FABIANO AGUILERA | 16/12/2022 11:14:57 | ICP-Brasil FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA CPF 065.... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7826-BECE-9F5E-0BEC**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência - A/C Valdir S.

**Data:** 16/12/2022 às 11:30:49

Prezado!

Não havendo óbice jurídico à prorrogação do contrato de prestação de serviços conforme parecer.

Solicitamos Autorização de Aditamento que segue:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO Nº:** 12/2020

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR

**CONTRATADA:** Av Telecom Eletronica Ltda

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviço de locação e assistência técnica ao Equipamento Telefônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2023.

**Valor mensal:** R\$ 628,11 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 7.537,36

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. PEDRO BEZ FONTANA NANDI, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, e a emissão do parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Francisco Fabiano Aguilera da Silva favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por Lei, AUTORIZO o aditamento contratual.

Formaliza-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2022.

---

**VALDIR SAUTHIER**

PRESIDENTE

–

**Wesley Balieiro Zacarias**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante       | Data                | Assinatura |                                    |
|-----------------|---------------------|------------|------------------------------------|
| Valdir Sauthier | 16/12/2022 15:35:06 | 1Doc       | VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F051-F794-4B3C-A92F**

**Proc. Administrativo 6- 023/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação

**Data:** 20/12/2022 às 09:09:30

Informamos que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12-2020 foi enviado para publicação no diário oficial do Município.

Att

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

3\_Termo\_Adt\_Cont\_12\_2020\_ass\_digitalizado.pdf



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2020** celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Av Telecom Eletrônica Ltda, que tem por Contratação de uma empresa especializada que preste serviço de locação e assistência técnica ao Equipamento Telefônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

**CONTRATADA:** Av Telecom - Eletronica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.496.197/0001-40 com sede na Av Republica Argentina, nº 2592, sala 2, Foz do Iguaçu, CEP 85.856-000, aqui devidamente representada pelo Sr. Edson Luiz Squinzani, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.589.355-3/SSP-PR e CPF nº 735.015.149-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes, 1674, centro – Santa Terezinha de Itaipu – PR.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 12/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato nº 12/2020, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do Contrato será reajusta para R\$ 7.537,36 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), pagos mensalmente em R\$ 628,11 (seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2022.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

AV TELECOM ELETRÔNICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Proc. Administrativo 7- 023/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação

**Data:** 21/12/2022 às 09:19:20

Publicado Diário Oficial

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

Pub\_Diario\_Oficial\_Av\_TElecom.pdf



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2426

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2020** celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Av Telecom Eletrônica Ltda, que tem por Contratação de uma empresa especializada que preste serviço de locação e assistência técnica ao Equipamento Telefônico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

**CONTRATADA:** Av Telecom - Eletronica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.496.197/0001-40 com sede na Av Republica Argentina, nº 2592, sala 2, Foz do Iguaçu, CEP 85.856-000, aqui devidamente representada pelo Sr. Edson Luiz Squinzani, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.xxx.xxx-3/SSP-PR e CPF nº 7xx.xxx.xx9-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes, 1674, centro – Santa Terezinha de Itaipu – PR.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 12/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato nº 12/2020, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do Contrato será reajusta para R\$ 7.537,36 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), pagos mensalmente em R\$ 628,11 (seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

